



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**REVOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

A Câmara Municipal de Seropédica, Estado Rio de Janeiro-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.641.487/0001-54, por meio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 preconiza que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

No caso em apreço, dada a celeridade das tramitações internas, a descrição do objeto necessita de maior qualificação para que o objeto atenda a demanda solicitada, ao analisar as condições em que o processo se encontra, cujo VÍCIO ou ilegalidade verificada, carecem de retificações necessárias.

Após minuciosa análise do Termo de Referência do referido processo de Dispensa, sobretudo observações feitas na descrição do objeto, verificou-se que as especificações não atendem ao interesse público e que o termo de referência pode ter deixado de fornecer informações precisas, necessitando revisar cuidadosamente as especificações técnicas e garantindo para que futuras aquisições atendam aos padrões de qualidade necessários.

Sendo assim, a justificativa para a revogação do referido processo baseia-se na necessidade de adequações técnicas ao objeto a ser contratado, de forma que se tenha melhor detalhamento dos produtos a serem contratados, pois, da forma como estava descrito, não estava suficientemente a descrição do produto para atender ao objeto.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório é conduta passível de ser realizada pelo ente contratante, a fim de melhor atender ao interesse público ante a inconveniência, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, consequentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Porém, esclareça-se que a presente revogação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se nos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé dos Administradores.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda o princípio da eficiência, decide pela REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e todos os atos a eles relativos.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretendida contratada.

Posto isso, pelas razões expostas em linhas transatas e no exercício dos juízos de conveniência e oportunidade, REVOGO os efeitos da Dispensa 003/2024.

Dê-se publicidade, conforme anteriormente.

Seropédica-RJ, 13 de maio de 2024.

MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
PRESIDENTE